REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

DGEstE
DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Agrupamento de Escolas
Linda-a-Velha e Queijas

MATRÍCULAS - PROCEDIMENTOS

- Educação Pré-Escolar e 1º ciclo –

- Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril -

O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via internet na aplicação informática disponível no Portal das Escolas – www.portaldasescolas.pt – com o recurso à **autenticação através de cartão de cidadão**.

O pedido de matrícula pode ser apresentado presencialmente nos serviços administrativos do agrupamento de escolas da área de residência do aluno. Esses serviços registarão a matrícula **eletronicamente na aplicação informática disponibilizada pelo Ministério da Educação**.

O encarregado de educação indica obrigatoriamente **5 estabelecimentos de ensino**. Se não o fizer, o aluno pode vir a ser colocado em qualquer escola onde sobrem vagas.

A colocação será feita mediante seriação dos candidatos, nos termos dos art.os 10º (educação pré-escolar) e 11º (1º ciclo) do despacho acima referido.

DOCUMENTOS

1- Cartões de cidadão do aluno e do encarregado de educação (deve fazer-se acompanhar dos PINS que foram fornecidos com os cartões)
   NOTA: *O cartão de cidadão inclui os seguintes dados que são obrigatórios para a matrícula: Nº de identific. Fiscal (NIF), Nº do Serviço Nacional de Saúde (NSNS), Nº de identificação da Segurança Social (NISS)*
2- Documento de composição do agregado familiar validado e disponibilizado pelo Ministério das Finanças - https://www.acesso.gov.pt/v2/loginForm?partID=CDPR&path=/dadosrelevantes/agregadofamiliar/consultar
   NOTA: A criança só beneficia da prioridade *"irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino"* se os irmãos pertencerem ao mesmo agregado familiar e se isso for comprovado pelo documento referido (e só esse).
3- Documento comprovativo da morada do encarregado de educação e do aluno validado e disponibilizado pelo Ministério das Finanças (ver link no nº anterior) – só necessário se houver delegação de encarregado de educação
   NOTA: Só é considerada a morada de encarregado de educação delegado se a criança residir com ele e se isso for comprovado com os documentos referidos em 2 e 3.
4- Documento comprovativo da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social (se tiver)
5- Declaração de irmão já matriculado no estabelecimento de ensino (a fornecer nos serviços administrativos)
6- Boletim de Vacinas (atualizado)
7- Nº de Subsistema de Saúde de que a criança seja beneficiária e identificação da entidade
8- **Local de trabalho:** Se o Encarregado de Educação trabalhar na área de influência do estabelecimento pretendido, deve entregar documento comprovativo atualizado do local de trabalho, emitido, assinado e validado com carimbo ou selo branco da entidade patronal

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Os alunos com Programa Educativo Individual (PEI) ou com Currículo Educativo Individual (CEI) – **e só esses** – poderão beneficiar de prioridade nos termos dos art.os 10º, 2/1ª e do artº 11º, 1/1ª e 2ª se os pressupostos dessas normas se verificarem. Outros documentos não conferem essa prioridade.

As matrículas (processos completos e finalizados) até 15 de junho serão consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação. As que forem apresentadas após essa data serão seriadas mais tarde.

SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS NOS NÚMEROS ANTERIORES DEVERÃO SER TRATADAS DIRETAMENTE NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REFERIDOS.

AFIXAÇÃO DE LISTAS DE **ALUNOS CANDIDATOS** – até 5 de julho
AFIXAÇÃO DE LISTAS DOS **ALUNOS COLOCADOS** – no dia 20 de julho

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR –CANDIDATURAS ATÉ 20 de JUNHO

- Devem ser solicitados os impressos "SUBSÍDIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR" e "TRANSPORTES ESCOLARES" aos Serviços de Administração Escolar. Estes impressos só serão recebidos quando acompanhado dos documentos comprovativos.